

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Do Sr. ZUCCO)

Cria o Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (FUNBEA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo Federal, o Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (FUNBEA), destinado a financiar ações de proteção, cuidado, resgate e promoção da saúde e do bem-estar dos animais no território nacional.

Art. 2º O FUNBEA tem por finalidade o financiamento das seguintes ações:

- I – Programas e campanhas públicas de castração, vacinação e combate aos maus-tratos de animais;
- II – Campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, combate a maus-tratos e abandono de animais;
- III – Resgate, tratamento, acolhimento e reabilitação de animais vítimas de abandono, violência ou desastres ambientais;
- IV – Construção, ampliação, manutenção e operação de centros de abrigo e unidades públicas de acolhimento temporário de animais;
- V – Apoio técnico e financeiro a municípios e estados em situações de calamidade pública ou desastre natural, com foco na proteção e salvaguarda dos animais afetados;
- VI – Apoio a organizações da sociedade civil que atuem de forma comprovada na causa animal.

Art. 3º Constituem receitas do FUNBEA:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – recursos provenientes de multas ambientais e sanções administrativas por maus-tratos a animais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – transferências de recursos de outros fundos públicos;



V – convênios com entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º O FUNBEA será administrado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (FUNBEA) representa uma resposta necessária às crescentes demandas da sociedade brasileira em relação à causa animal. As trágicas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 deixaram uma marca indelével na população e revelaram a ausência de uma estrutura pública adequada para proteger os animais em contextos de desastres naturais.

Durante o estado de calamidade, milhares de voluntários se mobilizaram para resgatar e cuidar de cães, gatos, cavalos e animais silvestres, muitas vezes com recursos próprios e sem qualquer apoio governamental. A ausência de planejamento e recursos específicos impediu que milhares de animais fossem socorridos a tempo ou encaminhados com dignidade a abrigos seguros.

Para além das situações emergenciais, é importante que o Estado brasileiro assuma o protagonismo no enfrentamento dos problemas recorrentes de abandono, maus-tratos e ausência de políticas estruturadas de proteção animal. A criação de um fundo nacional permitirá ações mais coordenadas e permanentes, com apoio a municípios e organizações que atuam na linha de frente, promovendo castrações em massa, campanhas de conscientização e atendimento veterinário de base.



Com esta proposta, buscamos institucionalizar o cuidado com os animais como uma política pública de Estado, com orçamento próprio, planejamento estratégico e alcance nacional. Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados, 10 de julho de 2025.

ZUCCO (PL/RS)
Deputado Federal

